



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 9 DE JUNHO DE 2026 ÀS 17 HORAS
DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10:00 de 09 de junho de 2026 e 17:00 de 11 de junho de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 3ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar.

Passou-se, então, à apreciação de cada um dos processos constantes da relação da sessão virtual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

01 TC-003946.989.25-8

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: BPS Profit Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:
Armando Natal Maurício (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 18/10/24. Valor: R\$9.675.052,32.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-004421.989.25-2

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: BPS Profit Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Responsáveis: Armando Natal Maurício (Chefe de Gabinete) e Teresinha Mateus dos Anjos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-000745.989.26-9

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

Contratada: BPS Profit Terceirização Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza em ambiente escolar.

Responsável: Carla Regina Guerreiro (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/02/25.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato firmado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e a empresa BPS Profit Terceirização Ltda., tomando, ainda, conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo firmado em 18/10/24 e da Execução do Ajuste, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
04 TC-018437.989.25-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o custeio de 66 (sessenta e seis) leitos no Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/25.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo, de 30/9/2025, havido entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, UGE vinculada à Secretaria Estadual da Saúde, e a Prefeitura do Município de Praia Grande.

Recomendou, ainda, aos responsáveis que, nos futuros Ajustes, assegurem, em seus respectivos Portais da Transparência, a divulgação atualizada e pormenorizada dos elementos pertinentes, de modo a conferir maior efetividade às disposições do artigo 37, caput, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como das Instruções vigentes desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas a serem oportunamente autuadas, ocasião em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA dispôs o relatório

e voto em conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018897.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/25.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

06 TC-021920.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 4/25, de 30/09/25, e nº 5/25, de 10/11/25, ambos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

07 TC-010340.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/25.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Tereza de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321), Andressa da Silva Moraes
(OAB/SP nº 417.554) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03/2025, com renovação de recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que aperfeiçoe a elaboração das planilhas orçamentárias, fazendo constar, sempre que possível, o detalhamento dos custos unitários, em consonância com as diretrizes deste Tribunal.

08 TC-014285.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor Técnico Adjunto da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$15.913.921,61.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Caroline de Azevedo David (OAB/SP nº 351.082), Guilherme Cássio Alves de Souza (OAB/SP nº 413.972) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2023, relativa ao Contrato de Gestão assinado em 1º/12/21, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, no montante de R\$ 16.290.362,86, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo de recomendações voltadas ao contínuo aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e apuração de custos unitários, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-16769.989.24-5).

09 TC-001959.989.25-2

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$20.466.601,04.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2023 a título do Convênio nº SH-PRC 2022/00142, de 30/12/22, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo - SDUH e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, no montante de R\$ 154.682,06, quitando-se os Responsáveis.

Excetuem-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

10 TC-023341.989.21-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$64.263.919,56.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 1.288/2020 havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 11.975.447,78, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

11 TC-000497.989.26-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" de Votuporanga – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
12 TC-000755.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93.

13 TC-001440.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo n.º 03/22 ao Contrato de Gestão n. SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG).

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

14 TC-001222.989.25-3

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: E.S.L.C. Construção Civil e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de infraestrutura para implantação do sistema de modernização dos elevadores do prédio da sede da Cetesb.

Responsáveis: Liv Nakashima Costa e Carolina Fiorillo Mariani (Diretoras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-000271.989.26-1

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: E.S.L.C. Construção Civil e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de infraestrutura para implantação do sistema de modernização dos elevadores do prédio da sede da Cetesb.

Responsáveis: Liv Nakashima Costa e Maria Helena Ribeiro de Barros Martins (Diretoras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/10/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das matérias em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

16 TC-007874.989.26-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: TPF Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de apoio técnico à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, relatórios, laudos, estudos de ocupação e especificações técnicas, nos projetos e obras de edificações de uso ou para uso pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Responsável: Francisco Eduardo Loureiro (Presidente do TJSP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/03/26.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da 1ª Apostila ao Contrato nº 184/2025/CT.

17 TC-022543.989.25-5

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (anteriormente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo, Manoel Victor de Azevedo Neto (Subsecretários Estaduais), Felipe Augusto e Reinaldo Alvez Moreira Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$1.217.274,70.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
18 TC-013350.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – Ceac Leste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$31.321.276,55.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis somente após o adimplemento total da obrigação, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 531.323,50, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
19 TC-014159.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – Ceac Leste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$42.830.193,00.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 700.047,55, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
20 TC-010299.989.26-9 (ref. TC-015220.989.22-2)

Embargante: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/26, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão em seus inteiros termos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

21 TC-019298.989.25-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarne.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 02/2025, de 18/07/2025.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-000062.989.26-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/25.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 01/2026, de 29/12/2025.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

23 TC-004956.989.23-0

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2023.

Presidente: Lucas Custódio de Souza.

Advogado: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação ao Responsável Lucas Custódio de Souza.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-003900.989.24-5

Prefeitura Municipal: Elisiário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Prefeito: Cássio Roberto Bertelli.

Advogado: Daniel Kruschewsky Bastos (OAB/SP nº 312.114).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 42.1) sobre os tópicos discriminados no referido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB na Unidade de Saúde apontada pelo Órgão Fiscalizador (evento 21.36, fl.22), determinou o envio de ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

25 TC-003955.989.24-9

Prefeitura Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fernando Barberino.

Advogado: José Dinael Perli (OAB/SP nº 416.072).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 37.1), especialmente em relação aos tópicos discriminados no aludido voto.

26 TC-004004.989.24-0

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2024.

Prefeito: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogados: Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345), Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191) e Márcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

27 TC-004057.989.24-6

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Prefeito: Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-004356.989.24-4

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Ademiro Olegário dos Santos e Ederson Pantaleão de Souza.

Períodos: (01/01/24 a 12/06/24) e (13/06/24 a 31/12/24).

Advogado: Guilherme Astolphi (OAB/SP nº 432.087).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

29 TC-004466.989.24-1

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Amauri Sodré da Silva e Gislene Cristiane Bueno

Períodos: (01/01/24 a 26/03/24; 06/04/24 a 31/12/24) e (27/03/24 a 05/04/24).

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Municipal de Bragança Paulista relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, nos termos da Deliberação SEI nº 11.209/20, o envio dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada em relação à previsão para pagamento de vale-alimentação a servidores inativos com base na Lei Municipal nº 3.833/06, bem como à Câmara Municipal de Bragança Paulista, para adoção das providências cabíveis quanto à recomposição ao erário dos valores pagos a título de terço constitucional de férias e 13º salário ao Prefeito sem amparo legal, excluída a parcela relativa à indenização de férias, devidamente lastreada no artigo 68, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

30 TC-018031.989.23-9 (ref. TC-018142.989.20-1 e TC-018650.989.20-5)

Recorrentes: Silvia Helena Sorgi e Alexandre Pereira da Silva – Ex-Secretários do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Lliege Serviços e Sistemas Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de Gestão do Município, na forma de licenciamento definitivo de solução de informática em sistemas de informação com serviços especializados para informatização e apoio às secretarias municipais de gestão, suporte mensal (atualização de versão e correção de erros) e equipe técnica de mapeamento, implantação, parametrização e projeto assistido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Silvia Helena Sorgi e Alexandre Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

31 TC-018167.989.23-5 (ref. TC-018142.989.20-1 e TC-018650.989.20-5)

Recorrente: Rafael Lunardelli Agostini – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Lliege Serviços e Sistemas Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de Gestão do Município, na forma de licenciamento definitivo de solução de informática em sistemas de informação com serviços especializados para informatização e apoio às secretarias municipais de gestão, suporte mensal (atualização de versão e correção de erros) e equipe técnica de mapeamento, implantação, parametrização e projeto assistido.

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Silvia Helena Sorgi e Alexandre Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o Julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Pregão Presencial nº 64/2019, bem como do decorrente Contrato nº 10.105/2020, de 20/02/20, além de tomar conhecimento da Execução Contratual, sem embargo de, por fim, acolhendo a preliminar de mérito, excluir do polo passivo da presente demanda o nome do Senhor Rafael Lunardelli Agostini (ex-Prefeito Municipal).

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

32 TC-020442.989.25-7

Representante: Rodrigo Claudionor Mendes – Munícipe de Pariquera-Açu.

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 45/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos de recreação e entretenimento infantil para comemoração do dia das crianças, em 12/10/25 – Lotes 01 a 05.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12.

33 TC-023320.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Julliany Coppi Nepomuceno Muniz de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de recreação e entretenimento infantil para comemoração do Dia das Crianças, em 12/10/25.

Responsável pelo Instrumento: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Aviso de Dispensa Eletrônica. Contrato de 09/10/25. Valor: R\$13.100,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12.

34 TC-023296.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Enésio Coelho.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de recreação e entretenimento infantil para comemoração do Dia das Crianças, em 12/10/25.

Responsável pelo Instrumento: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Aviso de Dispensa Eletrônica. Contrato de 09/10/25. Valor: R\$11.730,00.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-023297.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Argemiro Venâncio da Costa Filho – ME.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de recreação e entretenimento infantil para comemoração do Dia das Crianças, em 12/10/25.

Responsável pelo Instrumento: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Aviso de Dispensa Eletrônica. Contrato de 09/10/25. Valor: R\$6.000,00.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação e a regularidade das contratações em questão, bem como pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
legalidade das despesas decorrente, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

36 TC-001826.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Flávio Augusto Renda Lanfredi Miranda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/02/25.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo de apostilamento em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

37 TC-021964.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana para unificação, reforma e ampliação de próprios municipais para estruturação de parque linear situado na Avenida Presidente Kennedy, Bairro Olímpico.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal), André Paes Leme (Gestor do Contrato), Marcello Rojas Martini e André Severino de Lima (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 14/03/25. Termo de Recebimento Definitivo de 30/07/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do contrato nº 117/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Versátil Engenharia Ltda., e dos termos de recebimento em exame.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

38 TC-023380.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Seraf Soluções Comerciais Ltda.

Objeto: Aquisição de brinquedos de parque, destinados ao uso dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsável pelo Instrumento: Denise de Oliveira Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024. Contrato de 20/02/25. Valor: R\$2.369.603,00.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083) e Jéssica Thalia Cordeiro (OAB/SP nº 471.516).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de licitação (processo 6.598/2025) e do contrato nº. 005/2025.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

39 TC-022549.989.25-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jaú.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil.

Responsáveis: José Aparecido Segura Ruiz, Nelson Ricardo Sanches (Secretários Municipais), Márcia Regina Ficcio Teixeira, Márcio Leandro Rodrigues (Fiscais do Convênio) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/25.

Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-004535.989.24-8

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2024.

Presidente: Marcos Antônio Rigotto.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados, cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado voto.

Alertou, ainda, de bom alvitre, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

41 TC-004800.989.24-6

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2024.

Presidente: Elias Santaterra.

Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, concedendo-lhe quitação com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, cientificado a Origem das recomendações expostas no referido voto.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos, quando oportuno.

42 TC-004846.989.24-2

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2024.

Presidente: Edson Marcelo Cassola.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável da Câmara Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem cientificada, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações e determinações expostas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos no momento oportuno.

43 TC-004011.989.24-1

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio Luiz Florentino de Faria.

Advogados: Everton Marcelo Fagundes Silva (OAB/SP nº 242.902) e João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Flora Rica, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o envio de cópia eletrônica do subitem A.6 (Subsídios dos Agentes Políticos) à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, também, o envio de cópia eletrônica do subitem A.7.2 do relatório de fiscalização (Restrições da Lei Eleitoral) ao Ministério Público do Estado para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

44 TC-006935.989.26-9 (ref. TC-013552.989.23-8, TC-019977.989.23-5 e TC-020559.989.23-1)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de materiais pedagógicos no formato de livro-jogos para o ensino de libras; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Marcus Alexandre Pecora (OAB/SP nº 384.221), Michelle Coelho dos Santos (OAB/SP nº 427.295), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

45 TC-016363.989.25-2 (ref. TC-014624.989.23-2, TC-015512.989.23-7 e TC-021718.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., objetivando a elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem do Município, dentro dos Programas e Ações Financiáveis pelo Fehidro; e Representação formulada por TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 10/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561) e Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, afastando a questão preliminar suscitada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

46 TC-016935.989.25-1

Representante: Amélia Naomi Omura – Vereadora no Município de São José dos Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, referentes à obra da EFETI Bosque dos Ipês.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

47 TC-010693.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Valéria Maria Pereira de Araújo, Kelynn Midori Alves, Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduino, Robson dos Santos Melo, Júlio de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Rodrigues Filho, Genilson Geraldo dos Santos, Renata Aparecida de Lima Marcelino Cornélio, Marta Adriana Barbosa Ceccato, Eduardo Viudes dos Santos, Geiza Gisleide da Silva Brilha (Secretários Municipais), Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Adjunta Municipal) e Marcos Paulo Moreira de Andrade Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 17/12/25.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Denise Pasto de Souza e Sá (OAB/SP nº 219.071), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

48 TC-018308.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma e ampliação da Emeb "Nilza Dias Mathias", com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/23. Valor: R\$26.353.813,43.

Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

49 TC-021030.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para reforma e ampliação da EMEB "Nilza Dias Mathias", com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/23.

Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-022602.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Vigent Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras para reforma e ampliação da EMEB "Nilza Dias Mathias", com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeita) e Samanta Karoline Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/02/25.

Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, do Contrato e do 1º Termo Aditivo em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do 2º Termo Aditivo.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

51 TC-022117.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Multiconstru Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção do Conjunto Habitacional Yamberê II.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Ronaldo José Lacerda (Secretário Municipal),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/09/23. Valor: R\$13.310.396,84.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

52 TC-022316.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Multiconstru Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção do Conjunto Habitacional Yamberê II.

Responsáveis: José de Filippi Junior, Takaharu Yamauchi (Prefeitos), Ronaldo José Lacerda, Luiz Carlos Theophilo, Hugo Louro e Silva (Secretários Municipais), Cláudia Bastos Coelho (Diretora Municipal) e Monica Monteiro dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

53 TC-012888.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Multiconstru Empreendimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Conjunto Habitacional Yamberê II.

Responsável: Hugo Louro e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 02/07/25.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

54 TC-000176.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antônio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

55 TC-000180.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antônio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

56 TC-000184.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS
Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antônio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame, devendo, como consequência, a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, com o transcurso do trânsito em julgado e o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs o relatório e voto em conjunto dos seguintes processos:

57 TC-020468.989.25-6

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 01.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/10/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-019844.989.25-1

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 02.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/25.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, com a consequente legalidade das despesas decorrentes.

Ressaltou, outrossim, que os acompanhamentos das execuções contratuais, objetos dos TCs-00702.989.24 e 007703.989.24, encontram-se em trâmite e serão trazidos à apreciação do Colegiado oportunamente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

59 TC-004487.989.24-6

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira.

Períodos: (01/01/24 a 07/11/24; 20/11/24 a 31/12/24) e (08/11/24 a 19/11/24).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-8.1 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-004425.989.24-1

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Júlio Fernando Galvão Dias e Roberto Kazushi Tamura.

Períodos: (01/01/24 a 09/01/24; 26/01/24 a 31/12/24) e (10/01/24 a 25/01/24).

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 11 de junho de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

João Carlos Pietropaolo